



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº 10/2018, de 19 de julho de 2018.

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo de Novais a abrir crédito especial e suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, destinados à custeio e investimentos, com recursos oriundos de repasses dos governos federal e estadual, na forma que especifica."

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezoito, a Comissão de Finanças e Orçamento em conjunto com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniram-se na sala da Presidência da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 10/2018, de 19 de julho de 2018 e, após amplo debate, deliberou-se e os membros decidiram que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável.

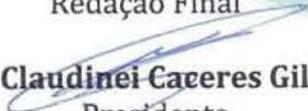
Deixou-se consignado que, tendo em vista as peculiaridades deste exercício, em face do que propõe a necessidade do planejamento fiscal, considerou-se que o projeto atende ao melhor interesse público, estando em conformidade com a legislação que trata do assunto.

Considerando tudo o que foi dito, fica consignado que o Projeto de Lei nº 10/2018, de 19 de julho de 2018, encontra-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

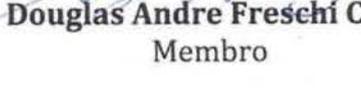
Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 19 de julho de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e
Redação Final


Claudinei Caceres Gil
Presidente

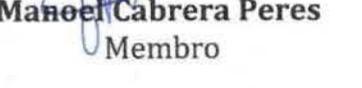

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Membro


Douglas Andre Freschi Cruz
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Paulo Cesar Dias Pinheiro
Presidente


Claudinei Caceres Gil
Membro


Manoel Cabrera Peres
Membro



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

PARECER JURÍDICO - SP

Assunto: Projeto de Lei nº 10/2018, de 19 de julho de 2.018.

Iniciativa: Fábio Donizete da Silva - Prefeito Municipal.

Síntese: Autoriza o Poder Executivo de Novais a abrir crédito especial e suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2018, destinados a custeio e investimentos, com recursos oriundos de repasses dos governos federal e estadual, na forma que especifica.

Do parecer: Trata-se de projeto de lei, de matéria e competência constitucional privativas do Poder Executivo, que tem por escopo abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária de 2018.

O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, com redação clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos especiais e suplementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária, e destinados à reforço da mesma.

Outrossim, justifica-se que a autorização é necessária, em razão de emendas parlamentares e inúmeros convênios celebrados entre o nosso Município e os Governos Federal e Estadual, através de seus Ministérios e de suas Secretarias, cujos objetos são os repasses financeiros destinados a investimentos e custeio, e que em razão do volume de recursos a serem transferidos, não dispõem de reservas suficientes no orçamento municipal.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão Finanças e Orçamento.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 19 de julho de 2018.

Lívia Lellis Silva
Assessoria Jurídica